



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2917

De 09 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.”.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado, no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou a participação em procedimentos licitatórios, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput aplica-se após o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

**Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume
na data supra.**


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral